



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI 392/2012 de 09 de julho de 2012.

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários perceberão parcela única de subsídios mensais vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (Art. 39, § 4º redação dada pelo Art. 5º da Emenda Constitucional Nº. 19 de 04/06/1998).

**Art. 2º.** Os subsídios dos agentes políticos do município de Santa Terezinha para o quadriênio 2013/2016 ficam fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional – real:

I – Prefeito Municipal .....	12.000,00;
II – Vice-Prefeito Municipal.....	6.000,00;
III – Vereador .....	4.000,00;
IV – Secretário Municipal.....	2.160,00;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo Municipal, receberá mensalmente verba de representação em caráter indenizatório, durante a legislatura 2013 a 2016, no valor de cinquenta (50%) por cento, do subsídio mensal do Vereador, arremado





**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

no que preconiza o ACÓRDÃO T.C. 154/12 de 24.02.2012 - PROCESSO T.C. N.º. 1101209-2.

**Art. 3º.** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal, amparado pelo Art. 37, inciso X 39, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 3º da Emenda Constitucional N.º. 19, de 04/06/1998.

**Parágrafo Único** - Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N.º. 19 de 04/06/1998).

**Art. 4º.** Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados nesta lei, poderão ser reajustados observando-se os mesmos índices e período em que for concedido reajustes aos servidores públicos municipais, amparado pelo artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N.º. 19 de 04/06/1998.

**Parágrafo Único** - Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N.º. 19 de 04/06/1998).

**Art. 5º.** É condição de legalidade para pagamento dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, especificamente a Emenda Constitucional N.º. 25 de 14/02/2000 e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, devendo ser adequados conforme a apresentação dos limites a cada período estipulados nos diplomas legais citados neste artigo e outros pertinentes a matéria em foco.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada Poder para seus exercícios financeiros.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013, tendo suas disposições em contrário revogadas.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2012.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional